



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
C R E F I T O - 4 / Minas Gerais

Processo Licitatório nº 74/2016 referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2016.

Vistos, etc.

I – ESCORÇO FÁTICO

Trata-se de pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coordenação, organização e execução do evento “I Fórum de Prerrogativas e Práticas Científicas do CREFITO-4: Pilates Clínico para Fisioterapeutas e integração Sensorial para Terapeutas Ocupacionais”, a ser realizado no dia 08 do corrente mês, possuindo como objeto os seguintes itens: a locação de auditório, de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação, vagas de garagem, prestação de serviços de operadores de áudio, vídeo e iluminação, de sala, fornecimento de Kits Lanche, credenciamento dos participantes do evento, serviço de tradução simultânea e filmagem do evento.

Em primeira análise, restou vencedora a empresa Telaviva Equipamentos e Estruturas LTDA – ME, que, após a apresentação de recurso por outra empresa concorrente, fora desclassificada em virtude da não apresentação de documento indispensável para a habilitação, qual seja, certificado de prestador de infraestrutura de apoio para eventos.

Com a desclassificação da empresa supracitada, restou vencedora do certame a empresa VMI LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.669.277/0001-53, com sede na Rua Magi Salomon, nº 190, Salgado Filho, 2º Andar Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.550-190.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
C R E F I T O - 4 / Minas Gerais

Declarada vencedora a empresa VMI Locações e Eventos LTDA, foi encaminhado no dia 28 de setembro de 2016 a minuta do contrato de prestação de serviços referente ao processo licitatório 074/2016, quando deveria o mesmo ser assinado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Desta forma, conforme fls. 643 e 652, a empresa vencedora restou devidamente orientada quanto à devolução do contrato assinado que deveria ocorrer até às 18:00 horas do dia 30 de setembro de 2016, o que não ocorreu.

Ato contínuo, ante a não devolução do contrato de prestação de serviços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Benjamin Martins de Carvalho Fernandes, encaminhou os autos do processo licitatório para este Presidente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Recebido os autos, fora encaminhado à assessoria jurídica, que se manifestou.

É, em síntese, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende do edital do processo licitatório 74/2016 referente ao pregão eletrônico 10/2016, nos termos da cláusula 13.1, cabe ao vencedor do certame providenciar a devolução do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
CREFITO - 4 / Minas Gerais

No caso em tela, nota-se que o contrato fora encaminhado para a empresa vencedora no dia 28 de setembro de 2016, conforme se comprova pelo documento de fls. 629.

Desta forma, nos termos da Lei 10.520/2002, se o vencedor convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo legal, deverá a Administração reabrir a sessão, convocando todos os licitantes, para avaliar-se a proposta do segundo mais bem colocado.

Veja-se, então, que o primeiro vencedor, restou inabilitado em virtude da interposição de recurso pela empresa vencedora, ora segunda colocada.

Declarada vencedora, caberia a empresa assinar o contrato e devolvê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto na cláusula 13.1 do edital.

Ocorre que, no caso em tela, considerando-se que o evento realizar-se-á no dia 08 de outubro de 2016 e que somente nesta data, a Presidência do CREFITO tomou conhecimento da não assinatura do documento, não resta tempo hábil para o procedimento previsto no artigo 4º da Lei 10.520/2002, tal como manifestado pela assessoria jurídica desta casa.

Logo, a ausência de assinatura do contrato de prestação de serviços, equivale a ao descumprimento total da obrigação, nos termos do artigo 81 da Lei 8666/93, têm-se que *“a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se Às penalidades legalmente estabelecidas.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
C R E F I T O - 4 / Minas Gerais

Registra-se, ainda, que as manifestações datadas dos dias 28 e 30 de setembro de 2016, não são aptas a elidir o cumprimento do certame, conforme restou esclarecido no e-mail de fls. 646, bem como no ofício de fls. 652.

Isto posto, considerando-se que o contrato não fora assinado, mesmo sendo a empresa vencedora devidamente orientada e notificada para tanto e não restando tempo hábil para a reabertura do processo licitatório, o mesmo deverá ser cancelado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 49 da Lei 8666/93, artigo 64 e demais disposições aplicáveis, determino a revogação/cancelamento do processo licitatório nº 74/2016, referente ao pregão 10/2016, tendo em vista a ausência de tempo hábil para reabertura do certame.

Considerando que a licitação diz respeito a apenas alguns itens do evento, e não em relação ao evento em si, promovam-se todos os atos necessários à sua consecução, sem qualquer gastos/despesas quanto aos itens licitados, que, NÃO poderão ser objeto de dispensa e ou inexigibilidade por este CREFITO-4.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.

Publique-se, com urgência, inclusive no site COMPRASNET.

ANDERSON LUIS COELHO
PRESIDENTE CREFITO - 4